

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

REGINA VERA VILLAS BOAS

JÉSSICA AMANDA FACHIN

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito empresarial [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabio Fernandes Neves Benfatti; João Marcelo de Lima Assafim; Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-735-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Empresarial. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

O VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado em parceria com o Programa de Mestrado Profissional em "Direito, Sociedade e Tecnologias" das Faculdades Londrina e a Faculdade de Direito de Franca (FDF), nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2023, teve como temática central "Direito e Políticas Públicas na Era Digital". A partir do tema, atual e de relevo, as discussões no evento em torno das tecnologias por diversas óticas foram de significativa importância, bem como nos Grupos de Trabalho (GTs).

Desse modo, os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como artigos no Grupo de Trabalho "Direito e Sustentabilidade II, no dia 21 de junho de 2023, que passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por doutores. Nesta obra, encontram-se resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, que retrataram parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que permeiam o Brasil, como temas que analisam a sustentabilidade em contextos específicos e também regionais,

os desafios do uso de tecnologias levando em conta impactos ambientais e também em cooperação com o desenvolvimento sustentável, proteção indígena, mudanças climáticas, dentre outras reflexões atuais e importantes sobre práticas ambientais, sociais e de governança em empresas privadas e solidariedade no agronegócio.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos

debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

José Querino Tavares Neto - Universidade Federal de Goiás/GO

Regina Vera Villas Boas - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/SP

Jéssica Fachin - Faculdades Londrina/PR

POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA: UM ESTUDO SOBRE AS DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE NA LEI MUNICIPAL Nº 9.620/2022 DE SALVADOR/BA

MUNICIPAL PUBLIC POLICY FOR SOLAR PHOTOVOLTAIC ENERGY: A STUDY ON THE DIMENSIONS OF SUSTAINABILITY IN THE MUNICIPAL LAW Nº 9.620/2022 OF SALVADOR/BA

Patrícia de Freitas Reis Vilela Ribeiro ¹
Mariza Rios ²

Resumo

O Poder Público Municipal tem papel fundamental no fomento da geração de energia solar, fonte renovável e limpa, em contribuição à sustentabilidade da matriz elétrica do País, o que também se insere no seu dever de construção das Cidades Sustentáveis. O presente artigo busca analisar a Política de Incentivo de Energia Solar Fotovoltaica do Município de Salvador /BA, à luz das dimensões da sustentabilidade de Ignacy Sachs e dos instrumentos de formulação de políticas públicas. Adotou-se a pesquisa descritiva e explicativa, por método qualitativo, hipotético-dedutivo, com técnica bibliográfica e documental. Evidenciou-se que a Lei soteropolitana cuidou de prever ferramentas políticas de tesouro, autoridade e organização, que não se limitam ao intuito protetivo da Natureza, mas, também, direcionam-se à mitigação da desigualdade socioeconômica e à promoção da geração de emprego, renda e desenvolvimento tecnológico e científico. Concluiu-se que, além de contribuir para a diversificação da matriz elétrica brasileira, essa política pública municipal é capaz de alcançar todas as oito dimensões da Sustentabilidade propostas por Sachs, o que consiste em um passo efetivo à realização do desenvolvimento sustentável local. De todo modo, há possibilidades de melhorias, assim como se faz necessário se pensar em novas alternativas, teóricas e práticas, que não resumam o valor da Natureza a mero recurso e capital natural, e preservem os ciclos ecológicos, ecossistemas e vidas existentes no Meio Ambiente, em paridade axiológica ao Ser Humano.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Desenvolvimento sustentável, Política pública municipal, Energia solar, Energia fotovoltaica

Abstract/Resumen/Résumé

The Municipal Public Power has a key role in promoting the generation of solar energy, a renewable and clean source, contributing to the sustainability of the country's electricity

¹ Mestranda do Programa de Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da ESDHC. Advogada e especialista em Direitos Difusos e Coletivos pela PUC Minas. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6125-8433>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7559716459279477>. Email: patriciafreitasreis@gmail.com

² Doutora pela Universidade Complutense de Madrid. Mestre em Direito pela UNB. Professora do Mestrado e Doutorado em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da ESDHC. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3913038205048493>. Orcid: <http://orcid.org/0000-0003-4586-9810>. E-mail: riosmariza@yahoo.com.br

matrix, which is also part of its duty to build Sustainable Cities. The present article seeks to analyze the Incentive Policy for Solar Photovoltaic Energy of the Municipality of Salvador /BA, in the light of the sustainability dimensions of Ignacy Sachs and the instruments of public policy formulation. A descriptive and explanatory research was adopted, using the qualitative, hypothetical-deductive method, with bibliographic and documental techniques. It was evidenced that the Law of the City of Salvador took care to foresee political tools of treasury, authority, and organization, which are not limited to the protective purpose of Nature, but are also directed to the mitigation of socioeconomic inequality and the promotion of the generation of employment, income, and technological and scientific development. It was concluded that, besides contributing to the diversification of the Brazilian electricity matrix, this municipal public policy is capable of achieving all eight dimensions of Sustainability proposed by Sachs, which consists of an effective step towards the achievement of local sustainable development. In any case, there are possibilities for improvement, as well as the need to think of new alternatives, both theoretical and practical, that do not reduce the value of Nature to a mere resource and natural capital, and preserve the ecological cycles, ecosystems and lives existing in the Environment, in axiological parity with the Human Being.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainability, Sustainable development, Municipal public policy, Solar energy, Photovoltaic energy

1 INTRODUÇÃO

A constatação humana acerca da finitude dos recursos naturais e da poluição desregrada, com efeitos nocivos à saúde e à vida do homem, acarretaram o levante gradativo da pauta ambiental no cenário internacional. Disso, originaram-se vários compromissos globais, dentre eles, o de se reduzir o consumo de combustíveis fósseis e de substituí-los por energias limpas e renováveis. Tal escopo encontra-se, atualmente, no rol dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - especificamente, como Objetivo nº 7 Energia Limpa e Acessível -, aos quais aderiu, o Brasil.

Em que pese haver registros históricos do interesse na diversificação da matriz energética com fontes “não-convencionais”, datados da década de 70¹; o robusto investimento na produção, distribuição e transmissão de energia hidráulica - a *prima facie* considerada como fonte renovável e limpa - alavancou o percentual positivo da matriz energética e elétrica brasileira, em comparação com a mundial, deixando à margem a busca por outras fontes alternativas, por quase três décadas. Foi após a denominada “Crise do Apagão”, em 2001, que se retomaram, com mais afinco, as pesquisas e as políticas para a obtenção de novas fontes alternativas de energia renovável.

Dentre as fontes alternativas em crescimento na matriz energética e elétrica brasileira, desponta-se a energia solar fotovoltaica, que ganhou destaque por sua modalidade de Geração Distribuída. Embora regulada desde 2012, pelas Resoluções Normativas 481 e 482 da Agência Nacional de Energia Elétrica [ANEEL]; percebeu-se maior crescimento da produção de energia solar fotovoltaica a partir de 2019, inclusive, em razão da maior adesão de consumidores individuais de micro e minigeração, atraídos pelo custo-benefício do investimento e da redução das despesas com energia a longo prazo. Todavia, tal evolução foi posta à prova, com o advento da Lei nº. 14.300 de 6 de janeiro de 2022, Marco Legal Regulatório da Minigeração e Microgeração Distribuída, que estabeleceu a cobrança de taxa sobre os custos de distribuição de energia injetada nas redes pela unidades de micro e minigeração, após acirrados debates sobre tal questão.

Embora a nova Lei tenha trazido algumas regras e diretrizes para compensar a previsão dessa nova cobrança, o risco de desestímulo do público autoprodutor de energia reforça a

¹ Nos Planos Nacionais de Desenvolvimento I e II (BRASIL, 1974), consta a intenção de se incentivar a produção e a pesquisa sobre outras fontes de energia, com foco principal na energia nuclear, mas já com indicação da energia solar, como fonte não-convencional. Embora a motivação brasileira à época decorresse da crise do petróleo e de sua dependência de energia externa, no Plano Nacional de Desenvolvimento II, há menção acerca do propósito mundial de buscar recursos renováveis e não-poluidores de energia, ou seja, de fins ambientais.

necessidade de criação de novas estratégias e políticas de fomentos para a manutenção da ascensão dessa ação sustentável. Atentos à demanda latente, alguns municípios propuseram-se a elaborar políticas públicas de incentivo locais, dos quais, para o presente trabalho, destaca-se a Lei nº. 9.620, de 01 de Fevereiro de 2022 do Município de Salvador, Estado da Bahia.

Nesta seara, surge o interesse de se averiguar quais os instrumentos utilizados para a realização dessa política de incentivo e em que medida contribuirá para o desenvolvimento sustentável local. Diante disso, argui-se: quais as dimensões da sustentabilidade local serão influenciadas pela política pública de incentivo de energia solar, estabelecida pela Lei nº. 9.620 de 01 de Fevereiro de 2022 do Município de Salvador/BA?

O objetivo geral do presente texto é analisar o *design* da política pública municipal de energia solar delineada pela referida Lei e o grau do desenvolvimento sustentável local perquirido. Para tal intento, propõe-se, especificamente: a) apresentar as dimensões que constituem o conceito de Sustentabilidade; b) descrever as principais estratégias e instrumentos definidos pela política municipal, correlacionando-os com as dimensões da sustentabilidade, a fim de identificar os potenciais efeitos a favor do desenvolvimento sustentável local.

Parte-se da hipótese de haver previsão normativa de incentivos fiscais municipais para estimular a geração de energia fotovoltaica pelos microgeradores e minigeradores, a fim de contribuir com a produção de energia renovável e limpa, ensejando reflexos diretos nas dimensões ambiental e econômica da Sustentabilidade.

Tal trabalho se justifica pela importância de se difundir a elaboração de políticas públicas municipais de fomento à geração de energia solar fotovoltaica, capazes de contribuir com o desenvolvimento sustentável local e com a diversificação da matriz elétrica nacional, que, hoje, depende de fonte hidráulica já reconhecida como esgotável e passível de emitir gases de efeito estufa.

Este estudo é realizado com esteio no marco teórico da Teoria das Dimensões de Ignacy Sachs (2002), que aduz a existência de oito dimensões inerentes à Sustentabilidade - ambiental, ecológica, econômica, social, cultural, territorial, política nacional e internacional - cuja integralidade será considerada para análise do potencial de alcance da Sustentabilidade pela política pública municipal. Além disso, a análise do *design* da referida Política Pública será feita com base nas ferramentas políticas “NATO”, elencadas na abordagem do Ciclo de Políticas Públicas de Howlett, Ramesh e Perl.

Adotou-se a metodologia de pesquisa descritiva e explicativa, qualitativa, por método hipotético-dedutivo, com técnica bibliográfica e documental, cujas fontes primárias foram livros, artigos, leis e documentos.

Além da Introdução e Considerações Finais, o presente trabalho está organizado em dois capítulos: no primeiro, será revolido o conceito de Sustentabilidade e a Teoria das Dimensões de Ignacy Sachs; e no segundo, será analisada a lei municipal selecionada, à luz dos tipos de instrumentos de Políticas Públicas, correlacionando-a com as dimensões da sustentabilidade, a fim de averiguar em que medida se propõe estimular o desenvolvimento sustentável local.

2 SUSTENTABILIDADE E SUAS DIMENSÕES

Hodiernamente, passível aduzir que não cabe mais a discussão acerca da necessidade de proteção do meio ambiente, para fins de preservação dos ecossistemas e do próprio ser humano. Tal assertiva já se encontra consolidada e difundida mundialmente, ao menos, teoricamente. O desafio agora é definir a medida e o contrapeso dessa proteção – se é que há essa gradação -, bem como os meios de efetivá-la, sem estagnar as melhorias de qualidade de vida do homem e da sociedade, sopesando-a com os anseios antrópicos e com a evolução tecnológica responsável. A busca desse equilíbrio está intrínseca na própria definição e entendimento acerca da terminologia da Sustentabilidade.

A Sociedade Moderna centrou-se no crescimento econômico e na revolução técnico-científica, nos moldes do capitalismo exacerbado e na racionalidade econômica, o que culminou em patente degradação ambiental e social. A partir da década de 60, com o crescimento da crise ambiental, surgiu o debate acerca de um desenvolvimento atento às questões ambientais e à desigualdade social e regional, assim como à pobreza, mas ainda eivado da razão moderna de produção capitalista e fins econômicos.

A ideia do Desenvolvimento Sustentável surgiu na Convenção de Estocolmo de 1972, galgando valor internacional por ter consistido em ponto de consenso entre posições e interesses antagônicos entre os Países, mormente, daqueles que queriam estagnar o crescimento econômico, como única solução da proteção do meio ambiente, e, do lado oposto, os que defendiam a manutenção do crescimento acelerado, sob o argumento de haver interesse dos países desenvolvidos em obstaculizar o crescimento dos países em desenvolvimento (DIZ, 2019, p.86).

Para Sachs, com base nesse paradigma, denominando pelo autor como “caminho do meio”:

[...] o objetivo deveria ser o de um estabelecimento de um aproveitamento racional e ecologicamente sustentável da natureza em benefício das populações locais, levando-as a incorporar a preocupação com a conservação da biodiversidade aos seus próprios interesses, como um componente de estratégia de desenvolvimento. Daí a necessidade de se adotar padrões negociados e contratuais de gestão da biodiversidade. (SACHS, 2002, p. 53).

O conceito de Desenvolvimento Sustentável foi apresentado, formalmente, pelo documento Nosso Futuro Comum, também conhecido como Relatório de Brundtland, datado de 1987, como

[...] um processo de transformação, no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas. (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991, p. 49).

Nesse mesmo documento, foram apontados objetivos e estratégias para a realização do Desenvolvimento Sustentável - em sua vertente sócio-econômico-ambiental-, os quais se resumem em: crescimento econômico com qualidade; atendimento às condições essenciais para a vida humana e o combate à pobreza; controle populacional; conservação e preservação dos recursos ambientais; acessibilidade global tecnológica e a reorientação da inovação tecnológica adequadas à proteção do meio ambiente; garantia de um sistema político participativo e de uma administração com gestão de risco; bem como um sistema internacional que estimule relações sustentáveis para o comércio e o financiamento (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991).

A ECO-92, Conferência Geral das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro (ONU, 1992), consolidou o escopo do Desenvolvimento Sustentável, considerando, como parte integrante, a proteção ambiental, a erradicação da pobreza e a melhora das condições de vida da população; além de firmar o “Direito ao Desenvolvimento”, a ser exercido sob observância das necessidades de “desenvolvimento” e “ambientais” das próximas gerações.

Desse modo, no âmbito político internacional, o conceito de Desenvolvimento Sustentável fora concebido a partir da finalidade de garantia transgeracional – em outras palavras, com base em uma ética de solidariedade sincrônica e diacrônica (SACHS, 2002). E, firmou-se sobre três pilares – crescimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental -, embora já se pudesse perceber outros aspectos correlacionados ao termo, desde o citado Relatório Brundtland - como o político, nacional e internacional.

Vê-se, assim, que, para fins de se mitigar a crise ambiental, apostou-se em manter a ênfase à ideia econômica capitalista, embora limitada aos fins ambientais e sociais – o que, todavia, não foi suficiente para produzir os resultados concretos esperados.

Ao longo do tempo, os diálogos teóricos sobre o Desenvolvimento Sustentável acarretaram na identificação de outras dimensões e de novas abordagens, como, por exemplo, as defendidas por: Ignacy Sachs (2002), que, ao esclarecer que Sustentabilidade não se resume ao viés ambiental, aponta o total de oito elementos dimensionais; Juarez Freitas (2011), que reforça a natureza multidimensional da Sustentabilidade, acrescentando a função homeostática no liame de cinco dimensões e o caráter principiológico àquela, cuja constitucionalização configura o Estado Sustentável; e, também, Elkington (2012), que abordou os três pilares da sustentabilidade no âmbito da gestão empresarial, sob o nome de *Triple Bottom Line*, ou no português, Tripé da Sustentabilidade.

Por outro lado, os debates culminaram também em dissensão teórica acerca da terminologia empregada, no sentido de se apartar o substantivo “Desenvolvimento” do caráter primordial da “Sustentabilidade”, que até então o qualificava, dando a esse último valor de subjetivação autônoma e autossuficiente. Esse direcionamento fundou-se, desde em simples argumentos linguísticos – significado de “processo” da palavra “desenvolvimento” (MILARÉ, 2020) - até em paradigmas críticos da vinculação estreita e tendencial daquele “processo” com a racionalidade econômica. Essa extrema percepção crítica ensejou posições teóricas acerca do antagonismo entre os termos (BOFF, 2012); como também, no sentido da ocorrência do fenômeno da globalização e da retórica discursiva acerca do “desenvolvimento sustentável”, elevando-se a defesa acerca da construção de uma racionalidade ambiental (LEFF, 2021).

Para Leff (2021),

O discurso da sustentabilidade busca reconciliar os contrários da dialética do desenvolvimento: o meio ambiente e o crescimento econômico. Este mecanismo ideológico não significa apenas uma volta de parafuso a mais na racionalidade econômica, mas opera uma volta e um torcimento da razão; seu intuito não é internalizar as condições ecológicas da produção, mas proclamar o crescimento econômico como um processo sustentável, firmado nos mecanismos do livre mercado como meio eficaz de assegurar o equilíbrio ecológico e a igualdade social. (LEFF, 2021, p.26/27).

Há, ainda, propostas mais disruptivas ao paradigma do desenvolvimento, como a do “Bem Viver”, esmiuçado por Acosta (2016). Consiste em uma filosofia de vida, com origens nas tradições dos povos indígenas, mas que nelas não se restringem, seguindo em construção para sustentar um Estado Plurinacional e Intercultural. Propõe uma alternativa de organização

de vida para além do objetivo de progresso, em superação às lógicas do antropocentrismo, da acumulação de riquezas e do capitalismo, configurando-se, assim, em era de pós-desenvolvimento, pós-capitalismo. Suscita uma economia solidária, cooperativa, redistributiva e corresponsável com todos os seres, ecossistemas, processos e ciclos ecológicos: enfim, com a Natureza em si e com o Ser Humano.

Embora reconheça a importância da inserção da ideia de “desenvolvimento” após a segunda guerra mundial, Acosta (2016) critica o efeito impositivo mundial desencadeado à busca do “desenvolvimento”, que culminou não só na aceitação da degradação ambiental e humana como meio de realização do progresso, mas também na marginalização dos próprios conhecimentos, culturas e raízes dos povos ancestrais, em patente negativa à criação de uma modernização própria e diversa, que não à alinhada aos patamares eurocentristas e capitalistas.

Assume o caráter utópico dessa filosofia, mas suscita a inovação e a criatividade para fins de concretizá-la, firmando elementos basilares para sua construção, como

[...] a solidariedade e a sustentabilidade, além da reciprocidade, a complementariedade, a responsabilidade, a integralidade (todos os seres vivos somos necessários ao planeta), a suficiência (e, de alguma maneira, a eficiência), a diversidade cultural e a identidade, as equidades e, claro, a democracia.(ACOSTA, 2016, p.163/164).

Desse modo, reestabelece-se o ser humano no âmago da Natureza, como elemento integrante e em uma relação harmoniosa de complementariedade e reciprocidade com os demais seres. E defende-se o afastamento dos instrumentos de mercantilização da Natureza, garantindo-lhe valor e direitos próprios, ou seja, Direitos da Natureza, em conjunto com os Direitos Humanos.

Diante desse amplo cenário teórico acerca da Sustentabilidade, para o presente trabalho, recorta-se a Teoria das Dimensões da Sustentabilidade de Ignacy Sachs (2002), que acolhe o termo de “Desenvolvimento Sustentável”, a fim de se vislumbrar a evidência hodierna de um passo real e avante à evolução das políticas e da sociedade ambiental, mesmo que ainda eivado de racionalidade econômica, haja vista se reconhecer ainda haver um longo caminho a se construir para outras alternativas.

2.1 As dimensões da sustentabilidade por Ignacy Sachs

Ao apresentar seu pensamento, também, como “Critérios da Sustentabilidade”, Sachs (2002) define a Sustentabilidade em uma composição multidimensional, que não se restringe aos critérios econômicos, sociais e ambientais, denotando, ao todo, oito dimensões, quais sejam: social, cultural, ecológica, ambiental, territorial, econômica, política nacional e política internacional.

Para Sachs (2002), a Dimensão Social encabeça esse elenco, por configurar como finalidade do desenvolvimento e causa da crise ambiental. Impõe a busca pela promoção de condições essenciais para uma vida digna ao cidadão, com acesso a recursos, serviços, emprego, renda e atividade produtiva, em caráter equânime e justo, em direção à construção de uma razoável “homogeneidade social”.

Válido ressaltar que esses pressupostos sociais de sustentabilidade não se mostraram novos, vez que já haviam sido suscitados desde a Declaração de Estocolmo de 1972 e do Relatório Brundtland, como acima citado. Também, foram revolvidos e reforçados em pesquisas posteriores, que clamam por novas alternativas de sustentabilidade do ambiente, do planeta como espaço de todos os seres vivos, o que se vê, por exemplo, dos estudos do Leff (2021) e do Acosta (2016), em sua proposta de alternativa econômico-social ao desenvolvimento: o Bem Viver. Desse modo, consolida-se, de forma incontestável, o elemento social como valor essencial e intrínseco ao estado sustentável.

Por ilação, em segundo lugar, assinala a Dimensão Cultural, que abarca os valores, crenças e modos de vida e produção de uma comunidade e sua correlação com o meio ambiente local, de cujo seio engendram-se costumes, tradições e conhecimentos próprios, adquiridos de modo criativo e moldado pelas características e pressões naturais do ambiente. Por reconhecer a relevância do conhecimento genuíno dos povos dos ecossistemas locais, Sachs (2002) defende a autoconfiança e a preservação das tradições e culturas locais, em equilíbrio com as inovações e a abertura para o mundo. Valoriza a endogenia, defronte à simples reprodução de padrões “alienígenas” (SACHS, 2002, Anexo I).

Sob tal aspecto, em outra narrativa, o mesmo autor comenta sobre a globalização da cultura entre os países do Norte e do Sul, aduzindo que a reprodução dos padrões de consumo do Norte no Sul contribuiu para a disparidade socioeconômica deste último, e que deveriam ter direcionado esforços para a economia de recursos, com foco em serviços, em prol do meio ambiente (SACHS, 2002). Dessa assertiva, depreende-se, além da indisposição contra a exogenia, a proposição da mudança da cultura de consumo já arraigada nos países desenvolvidos, por gerar reflexos negativos no âmbito social e econômico. Para Sachs (2002,

p. 31), a “biodiversidade e a diversidade cultural estão entrelaçadas no processo histórico de co-evolução.”.

Desse entendimento, é possível depreender outro ponto de interação fulcral com as teorias de alternativas ao desenvolvimento, ao passo que todas essas convergem para refutar os efeitos massificadores, homogeneizantes e consumistas oriundas da Globalização e das influências dos Países Desenvolvidos, contra as culturas tradicionais e endógenas.

Em sequência, Sachs (2002) aponta como terceira e quarta dimensões, respectivamente, a Ecológica e a Ambiental, com esteio sobre uma ética de preservação da biodiversidade e dos ecossistemas, que precisam ser protegidos para garantir o futuro das próximas gerações. Justifica a Ecológica pelas diretrizes de preservação do “capital natural” renovável e de limitação do uso dos recursos não-renováveis. Já pelo critério Ambiental, especifica a ação de se “respeitar e realçar a capacidade de autodepuração dos ecossistemas naturais” (SACHS, 2002, Anexo I).

Para as autoras, embora se amplie a ideia de sustentabilidade para a existência e qualidade da vida de todos os seres, como nova alternativa para tão evidenciada crise ambiental; pelos fundamentos dessas dimensões, vê-se que ainda persiste a racionalidade econômica, ao passo que se mantém o interesse humano em foco, subjetivando o Natural como “capital”.

Sachs (2002) indica, ainda, a Dimensão Territorial, referindo-se à distribuição equilibrada dos assentamentos humanos e atividades no espaço físico territorial, relacionada à própria gestão territorial urbana e rural, assim como a dos “povos dos ecossistemas”. Reforça a medida equânime da organização territorial, ao ressaltar a exclusão de tendência à concentração de investimentos na área urbana, embora indique a realização de melhorias no ambiente urbano. Propõem a equalização das regiões díspares e a proteção de áreas ecológicas frágeis, à luz do paradigma do ecodesenvolvimento. (SACHS, 2002).

Quanto à Dimensão Econômica, é disposta como necessidade, para a realização do desenvolvimento e anseios humanos, sob alerta de sua capacidade de gerar desigualdades sociais e afetar o ambiente. É configurada pelo desenvolvimento econômico equilibrado dos setores produtivos; pela garantia da segurança alimentar; pela modernização dos instrumentos produtivos e produção científica e tecnológica autônoma; e pela participação soberana na economia internacional. (SACHS, 2002).

Importante destacar que, desses critérios elencados para a sustentabilidade econômica, depreende-se o direcionamento à autonomia científica, o que corrobora com as críticas epistemológicas existentes acerca da produção de conhecimento eivada da racionalidade capitalista e manipulada por interesses escusos empresariais. Assim como a garantia da

autonomia científica; a responsabilidade, reorientação e acesso à inovação tecnológica, tornam-se essenciais para o alcance e efetivação da Sustentabilidade, pela potencialidade de refletir nos aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Por essas assertivas e reflexões, evidencia-se que, embora mantenha o cerne da importância econômica produtiva e do desenvolvimento, do ser humano e da sociedade, Sachs aponta e soma o discurso acerca dos riscos e das práticas espúrias do capitalismo.

Outra dimensão evidenciada é a Política Nacional, na qual se desponta o papel dirigente do Estado, a quem incumbe buscar meios e estratégias para se obter o equilíbrio entre o desenvolvimento e a preservação ambiental. A Sustentabilidade da Política Nacional pressupõe a existência da democracia participativa, junto com os diversos atores sociais, a garantia dos direitos humanos e a construção de um projeto nacional integrado e responsável (SACHS, 2002).

Por fim, arrola a Sustentabilidade Política Internacional, que se manifesta pela manutenção da paz e cooperação entre os povos; pela realização de programas para o desenvolvimento igualitário dos países; pela cooperação tecnológica e científica internacional; pelo controle institucional do sistema financeiro e comercial internacional; pela vigilância da aplicação do Princípio da Precaução na gestão, preservação e proteção do meio ambiente e do “patrimônio comum da humanidade” (SACHS, 2002, p.71/72).

Possível inferir que esses critérios inerentes à dimensão da Política Internacional convergem para a solidariedade internacional e para uma responsabilidade pela alteridade entre os povos, assim como, uma responsabilidade solidária de toda coletividade em face do Meio Ambiente. Sob tal prisma, as próprias ações, planos e acordos globais inserem-se nessa dimensão política internacional, inclusive, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável Global da ONU, em que pese ela mesma abarcar a Sustentabilidade em suas dimensões, na forma dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis – ODS, como denotado por Gomes e Ferreira (2018).

Por fim, em que pese as ponderações suscitadas por Sachs (2002) acerca da ordem apresentada das dimensões em seu rol; pelo presente estudo, entende-se não haver prevalência valorativa de uma sobre a outra, devendo ser analisadas como um conjunto integrado, indissolúvel e essencial ao reconhecimento e efetivação da Sustentabilidade, como “Plexo da Sustentabilidade”, na denominação dada por Gomes e Ferreira (2028, p.172/175)

Assim, é nesse contexto, desvelados os atributos multidimensionais da Sustentabilidade, que se passa à análise da política pública municipal de incentivo de energia

solar divulgada pelo município de Salvador/BA, a fim de se identificar a medida em que se propôs ensinar o desenvolvimento sustentável local.

3 POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ENERGIA SOLAR E AS DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE

Diante da crise ambiental, restou incontestemente a necessidade de se reduzir o uso de combustíveis fósseis - seja pela finitude dos recursos naturais, seja pela poluição que ela desencadeia, em especial pela emissão de gases de efeito estufa – e a majoração da geração de energia por fontes renováveis e limpas, dentre as quais, a energia solar.

Acosta (2016) concorda:

Os recursos energéticos fósseis são finitos, os gases resultantes de seu uso provocam uma crise ecológica global e suas reservas encontram-se em alguns poucos lugares do planeta, o que conduz a pressões bélicas e desigualdades. Em contraposição, uma economia solar promove a descentralização da geração de energia, o que permitiria o crescente controle comunitário do sistema energético, caminhando na mesma direção do Bem Viver (ACOSTA, 2013, p.191).

Ante ao notório potencial de energia solar do Brasil, decorrente da alta e constante incidência solar no território, durante todo o ano - mormente, no Nordeste (INPE, 2017); a implementação de políticas de incentivo de geração de energia solar fotovoltaica consiste em relevante oportunidade para a contribuição na diversificação da matriz elétrica nacional, com a consequente redução da dependência da geração oriunda da fonte hidráulica e dos riscos de emissão de gases efeito estufa, já revelados em estudos².

Os benefícios da implantação da geração desse tipo de energia não se restringem aos aspectos ambientais e nem a grandes empreendedores, sendo acessíveis aos cidadãos, no formato da mini e microgeração distribuída. Em que pese o investimento ser alto, os custos de uma unidade de mini ou microgeração fotovoltaica são absorvidos, a longo prazo, pelos créditos compensados com o consumo de energia, culminando em minorar as despesas mensais do consumidor-produtor.

Todavia, a necessidade de um capital inicial para investimento e a prevista redução dos componentes financeiros para compensação do crédito, trazida pela nova Lei Federal nº. Lei nº. 14.300/2022 (BRASIL 2022), podem consubstanciar-se em óbices para a difusão dessa

² O esclarecimento acerca da emissão de gases de efeito estufa, especificamente, Metano [CH₄] e Dióxido de Carbono [CO₂] pela geração de energia hidráulica pode ser visto, por exemplo, no trabalho de Schuchter (2010) e de Andrade e Mattei (2013).

alternativa, cabendo ao Poder Público criar novos instrumentos e mecanismos de estímulo, inclusive, de âmbito local.

Por competência constitucional, o Ente Federativo Municipal tem autonomia e obrigação de tratar das questões locais e da ordenação dos seus espaços territoriais, mormente, o urbano, incumbindo-lhe, ainda, a realização das “Cidades Sustentáveis”, na forma prevista no Estatuto da Cidade, Lei nº. 10.257/2001 (BRASIL, 2001). A partir dessa premissa normativa e com observância das normas gerais federais, caberá a cada município formular políticas públicas locais, que garantam o bem-estar social, com condições de uma vida digna aos cidadãos e um meio ambiente ecologicamente equilibrado, o exercício dos direitos fundamentais e o desenvolvimento sustentável do município.

Dentre as diretrizes arroladas para a Política Urbana, encontra-se o “[...] estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais.” (BRASIL, 2001, s/p.).

Diante desse papel institucional-normativo e atento à relevância do tema energético, evidencia-se o advento de políticas públicas municipais de incentivo à energia solar, dentre elas, a do Município de Salvador/BA, sobre o qual se ocupa o capítulo seguinte.

3.1 Da política municipal de incentivo de energia solar fotovoltaica de Salvador/BA

Em 02 de Fevereiro de 2022, foi publicada a Lei nº 9.620/2022 do Município de Salvador/Bahia, que instituiu a Política Municipal de Incentivo de Energia Solar Fotovoltaica, para fomentar o uso, a expansão e o desenvolvimento da energia solar fotovoltaica no Município, com foco na modalidade da geração distribuída, cuja finalidade foi, expressamente, definida no §1º do artigo 1º:

A política municipal terá como finalidade o incentivo à instalação de microgeração e minigeração distribuída solar fotovoltaica, a mitigação dos gases de efeito estufa (GEE), a capacitação profissional, a redução de desigualdades socioeconômicas e o desenvolvimento científico e tecnológico na área de energia solar fotovoltaica. (SALVADOR, 2022, s/p.).

Inicialmente, entende-se que o cerne ambiental dessa Política Pública tem o condão de gerar impacto direto na Natureza, dando-lhe lugar no espaço ao lado da humanidade, cujo respiro vivo e livre ajudará na diminuição da crise ambiental de todos.

Por outro lado, a *prima facie*, também, vislumbra-se que a referida política pública não se restringiu às questões ambientais – expansão da energia renovável e redução de gases de efeito estufa -, propondo também gerar reflexos no âmbito social, econômico e técnico-científico. Percebe-se o claro escopo de se promover o desenvolvimento sustentável do município, em suas diversas dimensões. Além de contribuir com a geração e consumo de energia renovável e limpa, que se enquadra na dimensão ecológica e ambiental; de pronto, indica o intento de qualificar mão de obra, gerar conhecimento e reduzir as desigualdades socioeconômicas, abarcando, portanto, as dimensões sociais, econômicas e cultural.

Para fins didáticos, a presente análise será aprofundada a partir da exploração hermenêutica do *design* da política pública formulada pelo Município, oriunda de um processo constituídos de estágios, denominado Ciclo de Políticas Públicas (HOWLETT; RAMESH; PERL, 2013).

Ao reconhecer a necessidade de expansão do uso e geração de energia solar fotovoltaica, o Ente Municipal qualificou-a como problema público, incorporando-a na Agenda Pública Municipal, para fins de elaboração de Política Pública.

Ante as opções de soluções prospectadas na fase de formulação de políticas, o Poder Público Municipal procedeu à tomada de decisão acerca, não só do cabimento da implantação da política, mas também dos seus objetivos intrínsecos e das ferramentas selecionadas para sua execução e êxito. A relevância da investigação desses elementos advém do fato que é dessa construção e decisão que se extrai os potenciais reflexos para o propósito do desenvolvimento sustentável local, bem como apura-se o comprometimento do Poder Público no exercício do seu papel.

Por método hermenêutico, evidenciam-se os instrumentos e mecanismos selecionados para a execução e êxito da política de fomento da energia solar fotovoltaica. Com base nas categorias dispostas no modelo “NATO” (HOWLETT; RAMESH; PERL, 2013), as ferramentas políticas dispostas na Lei n° 9.620/2022 podem ser distribuídas em três eixos: instrumentos de tesouro [subsídios], instrumentos de autoridade [regulação de comando e controle] e instrumentos de organização.

No eixo dos subsídios, identificam-se incentivos fiscais e financiamentos. Adota-se o previsível subsídio fiscal sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano [IPTU] intitulado como “IPTU Amarelo”, em benefício do consumidor-produtor; mas também oferece desconto de 60% no Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza [ISS] incidente sobre serviços de projetos, obras e instalações de componentes e equipamentos para sistemas de energia solar fotovoltaica, buscando estimular o mercado fornecedor de serviços. Também, se prevê o Programa de

Financiamento para compra e instalação dos sistemas de geração fotovoltaica, por meio de convênios, parcerias e fomento, delegando ao executivo a sua regulamentação. E se concedem benefícios urbanísticos por meio de desconto nas taxas de outorga onerosa de direito de construir, mudança de uso e regularização; bem como no cômputo da área construída para base de cálculo do IPTU, para a qual serão desconsideradas as utilizadas para a implantação do sistema de geração de energia solar (SALVADOR, 2022).

Esses incentivos fiscais e financeiros vêm satisfazer os interesses econômicos dos autoprodutores, servindo para amenizar as perdas tarifárias decorrentes da novo Marco Legal Regulatório da Minigeração e Microgeração Distribuída (BRASIL, 2022). Mostram-se com alto potencial para acelerar a expansão a geração dessa energia renovável local, pois, além do direto benefício fiscal concedido ao produtor e da oportunidade de novos acessos por meio de investimentos financiados, o fornecedor também foi agraciado com desconto tributário, sobre o qual se espera seja refletido no preço final do serviço.

Desse primeiro conjunto instrumental político, pode-se prospectar futuros efeitos ambientais, econômicos, sociais, urbanísticos e culturais, em contribuição com o desenvolvimento sustentável nas dimensões ecológica, econômica, social, cultural e territorial. Além do patente foco no manejo de uso e produção de recursos renováveis; os subsídios estabelecidos serão capazes de gerar melhorias econômicas no mercado e na situação financeira do cidadão, bem como ampliará o acesso àqueles desprovidos de capital de investimento, diminuindo a desigualdade social nesse aspecto. Também, influenciará o uso e os moldes construtivos dos prédios urbanos, diretamente relacionado à organização territorial urbana. Ademais, culmina em propiciar uma mudança na cultura do indivíduo, ao colocá-lo em um novo papel de produtor sustentável, o que, para muitos, faz-se distante.

Para a execução desses instrumentos fiscais e financeiros, por força de autoridade, o Poder Público Municipal estabeleceu regras de comando e controle, prevendo as condições para a concessão desses benefícios, para o enquadramento nas faixas de percentual dos benefícios e as hipóteses sancionatórias de cancelamento; bem como dispôs sobre o público preferencial para a análise do pedido, qual seja, o de baixa renda (SALVADOR, 2022).

Ainda, como instrumento típico da categoria de autoridade, a título de incentivo diverso, permitiu-se ao Executivo dar facilidade processual administrativa do licenciamento ambiental, especificamente no enquadramento no modo simplificado, de empreendimentos com geração de energia solar, bem como instituições que desenvolvam pesquisas e equipamentos tecnológicos para energia fotovoltaica (SALVADOR, 2022).

Tais mecanismos são próprios da governabilidade e da gestão ambiental, intrínsecas à Dimensão Política Nacional da Sustentabilidade, vez que cabe ao Poder Público a condução da “reconciliação do desenvolvimento com conservação da biodiversidade” (SACHS, 2002, p.72) e do meio ambiente. Além disso, o estímulo à produção científica e tecnológica, autônoma e coerente com a proteção ambiental, guarda correlação com a Dimensão Econômica e, até, com a Dimensão de Política Internacional, no sentido de oportunizar a cooperação tecnológica e científica internacional. Esse escopo mereceu capítulo específico no diploma normativo, como disposto no artigo 24:

O Município poderá desenvolver parcerias e convênios com instituições de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, nacionais e internacionais, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da área de geração de energia solar fotovoltaica e armazenamento de energia, visando transformar a cidade em um polo de desenvolvimento de novas tecnologias no segmento de energia. (SALVADOR, 2022, s/p.).

No que tange ao eixo de ferramentas políticas de Organização, implanta-se o Programa Prefeitura Renovável, determinando-se a instalação e readequação, conforme diretrizes dispostas, de sistemas de geração distribuída de energia solar fotovoltaica nas edificações da administração pública, novas e já existentes, inclusive, as construídas com recursos de terceiros. Ainda, na seara de Organização Administrativa, deixa margem para a instituição de Empresa Municipal, pública ou mista, se houver viabilidade e interesse público, para produção de energia renovável, em prol do desenvolvimento sustentável do Município.

Essa previsão organizacional vem de encontro à inovação trazida pelo artigo 20 do Marco Legal Regulatório da Minigeração e Microgeração Distribuída, que permitiu a inserção do Poder Público no Sistema de Compensação de Crédito para suportar os custos da iluminação pública (BRASIL, 2022), dando margem para sua operacionalização.

Os impactos desse plano organizacional da Administração Pública têm potencial de ultrapassar o âmbito da dimensão ecológica e ambiental, vez que acarretará mudança na gestão administrativa pública acerca do melhor aproveitamento imobiliário, e culminará em economicidade dos recursos com minoração das despesas municipais com energia. Ademais, é certo que também fomentará o mercado econômico, especificamente, do setor da engenharia civil e dos componentes técnicos do sistema de geração distribuída.

Por fim, atento à oportunidade de se realizar uma política pública ampla, o Município de Salvador cuidou de estimular a geração de trabalho e renda, bem como promover a criação

de projetos comunitários, que possam trazer benefícios às minorias e mitigar a desigualdade social.

Em provisão direta, se comprometeu a fornecer capacitação técnica na área de energia solar fotovoltaica para formar mão de obra qualificada local, o que, além de gerar emprego, renda e benefícios pessoais aos cidadãos, facilitará o acesso à implantação e manutenção dos sistemas de energia, o que poderá refletir no preço. Assim dispôs: “[...]capacitação profissional na área solar fotovoltaica, o Município poderá promover, direta ou indiretamente, cursos técnicos de formação de instaladores no setor fotovoltaico, que também integrarão cadastro de profissionais para a instalação e manutenção dos sistemas.” (SALVADOR, 2022, s/p).

Com isso, vê-se que, além do objetivo social e econômico, identifica-se espaço para a efetivação dos critérios das dimensões política nacional e cultural: seja pela participação democrática e ativa da sociedade local na construção dos projetos; seja pela presunção de que, uma vez originários da própria comunidade, os projetos abarcarão valores, tradições e especificidades próprias dos grupos que ali habitam.

“A energia pode ser ainda uma ferramenta para incentivar a transferência de riqueza, necessária à construção de equidades sociais e ambientais.” (ACOSTA, 2016, p.190). E isso foi considerado na formulação da Política Pública ora esmiuçada, que não se limitou a prever a garantia da fruição da energia solar fotovoltaica para a população da baixa renda, mas também, buscou incluí-la nas tomadas de decisão e nas oportunidades de educação e de geração de renda e trabalho, a fim de incitar a real autonomia e emancipação dos indivíduos mais vulneráveis, em equidade aos outros com maiores condições.

Esse exemplo deve ser valorizado e difundido para proteção e cuidado da nossa “Casa Comum”, como pronunciou o Papa Francisco, pois: “Estas ações não resolvem os problemas globais, mas confirmam que o ser humano ainda é capaz de intervir de forma positiva. Como foi criado para amar, no meio dos seus limites germinam inevitavelmente gestos de generosidade, solidariedade e desvelo.” (FRANCISCO, 2015, p.46)

Assim, entende-se que a Política Pública Municipal de Energia Solar Fotovoltaica do Município de Salvador possui diversas ferramentas e mecanismos capazes de efetivar a pretensão de expansão do uso e produção dessa energia renovável, bem como ensejar o desenvolvimento sustentável local. Tem-se, aí, um passo importante na direção da construção da Sustentabilidade, cujo caminhar deverá ser contínuo, mantendo-se uma releitura crítica do sentido capitalista do Desenvolvimento sustentável, a fim de se reavivar a compreensão de que no ambiente moram e convivem harmonicamente muitas vidas, em reciprocidade e complementariedade; de que a Natureza é portadora de todas as vidas, inclusive, a humana.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a evolução da diversificação da matriz energética e elétrica brasileira, torna-se imprescindível o incentivo à expansão da energia solar fotovoltaica ao longo do território brasileiro, aproveitando-se as ótimas condições climáticas de nosso País. Em que pese haver viabilidade de investimento própria do setor de Minigeração e Microgeração Distribuída, bem como existência de diretrizes e estímulos regulados no âmbito federal; a participação dos municípios no fomento local constitui-se como solução palpável para a concretização desse intento. Mais que isso, faz-se relevante, em razão das alterações das regras tarifárias e de compensação de crédito, postas pela nova Lei Federal nº. 14.300 de 6 de Janeiro de 2022.

Nos termos da Lei nº 9.620 de 1º de Fevereiro de 2022, o Município de Salvador formulou a Política Municipal de Incentivo de Energia Solar Fotovoltaica para fomentar o uso, a expansão e o desenvolvimento dessa energia renovável. Além de ser uma das pioneiras nessa proposição, a referida Política Pública Municipal não se limitou ao objetivo essencial da questão energética, superando-se no escopo ao propor mitigar a desigualdade socioeconômica e promover geração de emprego, renda e desenvolvimento tecnológico e científico.

Seu design abarcou diversas ferramentas políticas e mecanismos capazes de incentivar a implantação e o uso de energia solar fotovoltaica, ao mesmo tempo em que estimula ao crescimento econômico e o desenvolvimento socioambiental, ao propiciar a formação técnica profissional de cidadãos para se inserirem no setor, em conjunto com incentivos fiscais e financeiros para empreendedores e fornecedores. Prevê o fomento à pesquisa científica e tecnológica, com abertura à cooperação nacional e internacional; e, em paralelo, garante a participação democrática de comunidades na elaboração de projetos comunitários, que certamente respeitaram suas diversidades culturais.

Ao se relacionar as oito dimensões da Sustentabilidade propostas por Ignacy Sachs com os elementos constitutivos da Política Pública Municipal investigada, revela-se a completude multidimensional da proposição política municipal e conclui-se pela potencialidade da efetivação do desenvolvimento sustentável perquerido.

Decerto que a qualidade constatada não impede de serem acrescentadas novos instrumentos e objetivos em sua estrutura, como por exemplo, o da logística reversa dos componentes do sistema de energia solar fotovoltaica, sobre os quais não houve menção no diploma normativo municipal. Como a avaliação futura da política pública é inerente ao seu

próprio ciclo de evolução, espera-se seja exitosa a sua execução, com contínuo aprimoramento, para a perenidade dos resultados almejados.

Ademais, para o processo de construção de políticas públicas locais, relevante internalizar a necessidade de construção de alternativas, teóricas e práticas, sob inspiração da epistemologia de Leff e da economia solidária de Acosta, no sentido de que de amadurecer a ideia de que desenvolver de forma sustentável pressupõe pensar na interrelação entre Humanidade e Natureza, não apenas como conservação de recursos naturais ou do capital natural centrado exclusivamente nos interesses humanos; mas também, para preservação de todos os processos e ciclos ecológicos, ecossistemas e vidas existentes no Meio Ambiente, em paridade axiológica ao Ser Humano.

Assim, como visto na presente pesquisa, o Poder Público Municipal deve compreender e assumir seu papel e responsabilidade diante das problemáticas ambientais, buscando propostas e ações sustentáveis e transformadoras do ambiente local. Essa cooperação federativa fortalecerá a construção de um Estado Socioambiental de Direito, de forma endógena, que se integram, em prol de um País efetivamente sustentável.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Resolução Normativa nº 481**, de 17 de abril de 2012. Altera a Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004. Brasília, DF. 2012. Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2012481.pdf>. Acesso em: 08 nov 2021

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Resolução Normativa nº 482**, de 17 de abril de 2012. Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências. Brasília, DF. 2012. Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2012482.pdf>. Acesso em: 08 nov 2021

ANDRADE, André Luiz Campos de; MATTEI, Lauro. A (in)sustentabilidade da Matriz Energética Brasileira. **Revista Brasileira de Energia**, v. 19, n. 2, p. 9-36, fev. 2013. Disponível em: <https://sbpe.org.br/index.php/rbe/article/view/304> Acesso em: 08 jul. 2022

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

BRASIL, **Lei nº. 5727**, de 04 de Novembro de 1971. Dispõe sobre o Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para o período de 1972 a 1974. Disponível em: http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/medici/i-pnd-72_74 Acesso em: 05 ago. 2022

BRASIL, **Lei nº. 6151**, de 04 de Dezembro de 1974. Dispõe sobre o Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para o período de 1975 a 1979. Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/777/24> Acesso em: 05 ago. 2022

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 10 de ago. 2022

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL, **Lei nº.14.300** de 6 de Janeiro de 2022. Institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14300.htm Acesso em: 30 mar. 2022

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

DIZ, Bergamaschine Jamile Mata. Os objetivos do desenvolvimento sustentável e sua incorporação pela União Europeia e pelo Brasil. In: **Desenvolvimento sustentável na contemporaneidade**. MATA DIZ, Bergamaschine Jamile; GAIO, Daniel (orgs.). Belo Horizonte: Arraes, 2019, pp. 84-102

ELKINGTON, John. **Sustentabilidade, canibais com garfo e faca**. São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda, 2012.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 1 ed. 1 reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

GOMES, Magno Federici; FERREIRA, Leandro José. Políticas Públicas e os objetivos do desenvolvimento sustentável. **Revista Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 9, nº 2, p. 155-178, ago./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitodesenvolvimento/article/view/667/560> . Acesso em: 27 jan. 2022.

HOWLETT, Michael; RAMESH, Mishra; PERL, Anthony. **Política pública: seus ciclos e subsistemas—uma abordagem integral**. Tradução técnica Francisco G. Heidmann. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. 11ª ed., Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2021.

MARTINS, Fernando Ramos *et al.* **Atlas brasileiro de energia solar**. 2. ed. São José dos Campos: INPE, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/handle/11600/58353> Acesso em: 1 ago. 2022.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência e glossário**. 12. ed. rev., atual e ampl. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano. *In: Anais da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano. Estocolmo*, 6 p., 1972. Disponível em: <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/2167.pdf> Acesso em: 01 ago. 2022

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. 1992**. Disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_ma.pdf Acesso em: 01 ago. 2022

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso Futuro: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel> Acesso em: 01 dez. 2022.

PAPA FRANCISCO. **Carta Encíclica *Laudato Si*** (Sobre o Cuidado da Casa Comum). Vaticano, 2015. Disponível em: https://www.vatican.va/content/dam/francesco/pdf/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si_po.pdf Acesso em: 1 abr. 2023.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Org. Paula Yone Strob. 4 ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2002

SALVADOR, **Lei nº 9.620** de 1º de Fevereiro de 2022. Institui a Política Municipal de Incentivo à Energia Solar Fotovoltaica, e dá outras providências. DOM, Salvador, 2022. Disponível em: http://www.dom.salvador.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=7001 Acesso em: 15 ago. 2022

SCHUCHTER, Guilherme Pacheco. **Emissão de gases de efeito estufa em reservatórios hidrelétricos**. 2010. 45 f. Monografia (Especialização). Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte – MG, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-9ARJVE> Acesso em: 01 abr. 2023.